



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 11030.000725/91-41

Sessão de : 23 de março de 1994

Recurso nº : 94.044

Recorrente : JOAO MACHADO DA SILVA

Recorrida : DRF EM PASSO FUNDO - RS

D I L I G Ê N C I A nº 203-00.243

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOAO MACHADO DA SILVA

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994.

OSVALDO JOSE DE SOUZA - Presidente

CELSON ANGELO LISBOA GALLUCI - Relator

SILVIO JOSE FERNANDES - Procurador-Representante da  
Fazenda Nacional

hr/eaal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 11030.000725/91-41

Recurso nº : 94.044

Diligência nº : 203-00.243

Recorrente : JOAO MACHADO DA SILVA

### RELATÓRIO

O Contribuinte impugna (fls.01) o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, referente ao exercício de 1990 - ITR/90, consubstanciado na Notificação de fls. 03, relativo ao imóvel cadastrado no INCRA sob o código 874.051.041.459-7. Alega que não mais é seu proprietário desde setembro de 1976, quando o vendeu ao Sr. Jaime de Freitas Mello. Diz que o imóvel é lançado em duplicidade, no seu nome e no do atual proprietário. Instrui a Impugnação com a cópia da folha do Livro 2 do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Vermelha referente ao imóvel de matrícula 1.235.

O Julgador de Primeira Instância manteve o lançamento, ao fundamento de que a Certidão do Ofício de Registro de Imóveis refere-se a um imóvel de 5,0 hectares, matriculado no INCRA sob o código 874.051.037.095, enquanto que o constante na Notificação de fls. 03 dispõe de 27,9 hectares e apresenta a matrícula no INCRA de código 874.051.041.459-7, pelo que não ficou provado nos autos a alienação argüida.

Inconformado, o Contribuinte interpôs tempestivo Recurso de fls.28/30, argumentando em resumo que: a) o imóvel corresponde a duas frações, e que recadastrado tomou o nº 874.051.041.459-7, perfazendo a área de 27,9 hectares, conforme consta na Notificação de fls.03; b) o imóvel de que trata a Notificação foi alienado ao Sr. Jaime de Freitas Mello, e este, por sua vez, vendeu-o ao Sr. Cezário Baptista Wegher; e c) o proprietário atual recadastrou o imóvel assim adquirido, em conjunto com outro do qual já era proprietário, tendo já pago o Imposto correspondente. O Recurso vem informado com cópias de folhas do Livro nº 2 do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Vermelha, referentes aos imóveis de matrículas 1235 (fls.20/21) e 6389 (fls. 22/23).

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 11030.000725/91-41

Diligência nº : 203-00.243

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI

O Recurso é tempestivo, e dele tomo conhecimento.

O Recorrente apresenta, agora, esclarecimentos e elementos de prova não trazidos na fase impugnatória. Da simples leitura das cópias do Livro de Registro, não chego à convicção da procedência das alegações. Assim, me parece indispensável que o órgão preparador proceda à necessária diligência no sentido de melhor elucidar a questão; diligência quer em relação ao Registro de Imóveis, quer quanto aos dados cadastrais internos.

Voto, pois, por que se converta o julgamento do recurso em diligência.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994.

  
CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI

eaal.